



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.081 , de 06 / 06 / 03

Processo nº: 38.442

PROJETO DE LEI Nº 8.815

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera o PPA 2002/2005 para criar, na FUMAS, programas e ações de alimentação e habitação e autoriza crédito orçamentário correlato.

Arquive-se.

Alcântara
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 38.442
Am

| | | | | |
|---|-------------------------|--|--|---------------------------------|
| Matéria: PL nº. 8.815 | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
| À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 09/05/2003 | CJR CEFO COSH/BES | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| QUORUM: MS | | | | |

| Comissões | Relator | Voto do Relator |
|--|---|--|
| À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 14/05/2003 | Designo o Vereador: <i>Albuquerque</i> Presidente 15/05/2003 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Albuquerque</i> Relator 15/05/2003 |
| À CEFO <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 20/05/2003 | Designo o Vereador: <i>Albuquerque</i> Presidente 20/05/2003 | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Albuquerque</i> Relator 20/05/03 |
| À COSH/BES <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 20/05/2003 | Designo o Vereador: <i>Albuquerque</i> Presidente 20/05/2003 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Albuquerque</i> Relator 21/05/03 |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n° 159/2003

Processo n.º 10.931-6/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038442 10 03 09 10 50

PROJETO DE LEI Nº 159/2003

Jundiá, 08 de maio de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, para criar o Programa 9 – Assistência e Promoção Social e as ações que elenca, e acrescer no Programa 2 a Ação 2 – Adequação de instalação em novo prédio.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 36.442
Alu

PUBLICAÇÃO
10/05/2003

Processo nº 10.931-6/03

Apresentado. Encaminhe-se à C. J. e a:
C. J. E. C. E. F. O. 2. O. C. H. A. S.
Presidente
23/05/2003

APROVADO
Presidente
23/06/2003

PROJETO DE LEI nº 8.815

Art. 1º - Fica criado, no Anexo "Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo dos Recursos" aprovado pela Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, relativo à Fundação Municipal de Ação Social, conforme demonstrativo em anexo:

I - O Programa 9 - Assistência e Promoção Social, Subtítulo 1 - Suplementação Alimentar, cujo objetivo é promover a suplementação alimentar de crianças, idosos, gestantes e doentes dos núcleos de submoradias e cortiços, e as ações:

1 - Reforma em novo prédio para instalação de cozinha para o preparo das refeições;

2 - Programa de Suplementação Alimentar.

Art. 2º - Fica acrescido, no Anexo "Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo dos Recursos", aprovado pela Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, relativo à Fundação Municipal de Ação Social, conforme demonstrativo em anexo:

I - No Programa 25 - Habitação Popular, Subtítulo 5 - Manutenção de Programas de Ação continuada a ação 2 - Adequação de instalação em novo prédio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 3º - Para atender as despesas elencadas, fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social, autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 1.079.740,00 (um milhão, setenta e nove mil, setecentos e quarenta reais), com recursos indicados no art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 07 de março de 1964, no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

cs.2

CiUn
ELR026
Prefeitura do Município de Jundiá
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005
Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos
 Data: 24/4/2003
 Hora: 17:12:43

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005
Secretaria: 54 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
Programa: 0025 - HABITAÇÃO POPULAR
Subtítulo: 0005 - MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA

Ação: 0002 - ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES EM NOVO PRÉDIO(PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO)

| Código - Descrição | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | Total |
|--------------------|-------|-------------------|-------|-------|------------|
| Unidade: | | PERCENTUAL | | | |
| Quantidade | | 100,00 | | | |
| Produto: | | REFORMA CONCLUÍDA | | | |
| Recurso Próprio: | --0-- | 594.540,00 | --0-- | --0-- | 594.540,00 |
| Recurso Vinculado: | --0-- | | --0-- | --0-- | 0,00 |
| Total: | --0-- | 594.540,00 | --0-- | --0-- | 594.540,00 |

Programa: 0029 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS
Subtítulo: 0004 - REORGANIZ.E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 0001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (AC - ART 92, INC XIV, ALINE A H, LEI Nº 5799 DE 07/05/02)

| Código - Descrição | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | Total |
|--------------------|------------|---------|-------|-------|------------|
| Unidade: | | UNIDADE | | | |
| Quantidade | | 3,00 | | | |
| Produto: | | VEÍCULO | | | |
| Recurso Próprio: | 104.000,00 | --0-- | --0-- | --0-- | 104.000,00 |
| Recurso Vinculado: | --0-- | --0-- | --0-- | --0-- | 0,00 |
| Total: | 104.000,00 | --0-- | --0-- | --0-- | 104.000,00 |

CLJun
 ELR026
Prefeitura do Município de Jundiá
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005
 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos
 Data: 24/4/2003
 Hora: 17:12:43

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005
 Secretaria: 54 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
 Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
 Subtítulo: 0001 - SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR
 Ação: 0001 -
 REFORMA EM NOVO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DA COZINHA PARA O PREPARO DAS REFEIÇÕES (PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO)

| Código - Descrição | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | Total |
|--------------------|-------|-------------------|-------|-------|------------|
| Unidade: | | PERCENTUAL | | | |
| Quantidade | | 100,00 | | | |
| Produto: | | REFORMA CONCLUÍDA | | | |
| Recurso Próprio: | --0-- | 129.300,00 | --0-- | --0-- | 129.300,00 |
| Recurso Vinculado: | --0-- | --0-- | --0-- | --0-- | 0,00 |
| Total: | --0-- | 129.300,00 | --0-- | --0-- | 129.300,00 |

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
 Subtítulo: 0001 - SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR
 Ação: 0002 -
 PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR (PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO)

| Código - Descrição | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | Total |
|--------------------|-------|------------|------------|------------|------------|
| Unidade: | | UNIDADE | | | |
| Quantidade | | 600.000,00 | | | |
| Produto: | | REFEIÇÕES | | | |
| Recurso Próprio: | --0-- | 355.900,00 | 153.000,00 | 153.000,00 | 661.900,00 |
| Recurso Vinculado: | --0-- | --0-- | --0-- | --0-- | 0,00 |
| Total: | --0-- | 355.900,00 | 153.000,00 | 153.000,00 | 661.900,00 |



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que visa alterar a Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, para criar o Programa 9 - Assistência e Promoção Social e as ações que elenca, e acrescentar no Programa 2 a Ação 2 - Adequação de instalações em novo prédio.

A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS tem seu trabalho voltado para os núcleos de submoradias do Município, que é a camada da sociedade que apresenta carência em todos os aspectos de vida.

Dentre o contingente de pessoas que vivem nos núcleos, destacamos que além daqueles que não possuem nenhuma renda, há também, um grande grupo de trabalhadores informais e os que possuem "carteira assinada", mas em virtude do baixo poder aquisitivo não têm como **alimentar**, manter as despesas domésticas e propiciar moradia a suas famílias.

Existe atualmente em Jundiá 15 núcleos de submoradias, que compreendem 4.629 moradias, com uma população estimada em 17.846 pessoas.

A FUMAS voltada aos problemas sociais dos núcleos de submoradias, implantou em janeiro/81 o Programa de Suplementação Alimentar, através do convênio assinado com a Secretaria do Estado de Promoção Social em dezembro/80 para implantação do Programa "Pró-nutri", sendo que hoje os recursos financeiros vem da própria Fundação.

O programa de Suplementação Alimentar atende uma considerável parcela da população, residente em núcleos de submoradias do Município,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 09
proc. 38 442
Qu

sendo que dos 15 existentes atende 11 núcleos, onde a FUMAS prioriza suas atenções, haja vista as dificuldades sócio-econômicas enfrentadas pela população e por tratarem-se de indivíduos carentes.

A Suplementação Alimentar é fornecida às crianças de 4 meses a 12 anos, gestantes, idosos e doentes, fornecendo em média 56.400 (cinquenta e seis mil e quatrocentas) refeições/mês, atendendo aproximadamente 1.400 (mil e quatrocentas) pessoas.

Destacamos que o objetivo do Programa de Suplementação Alimentar é suprir as carências nutricionais básicas das crianças moradoras em núcleos de submoradias, com a finalidade de melhorar a qualidade de alimentação, como mecanismo preventivo e de promoção de saúde e educação.

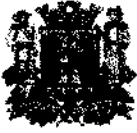
A alimentação é preparada numa cozinha adaptada na sede da Fundação, sob orientação de técnico industrial - nutrição, sendo observadas as normas de higiene e qualidade, no manuseio e conservação de produtos utilizados, sendo os mesmos frescos e naturais.

O valor nutricional de cada refeição é de 350 calorias e 10 g de proteínas, que supre de 15 a 30% das necessidades.

A Suplementação Alimentar é transportada numa perua isotérmica da Fundação, em tambores térmicos, sendo a distribuição realizada com apoio de voluntários residentes nos núcleos, utilizando os espaços dos centros comunitários ou salões cedidos por igreja, locais compostos por mesa e cadeiras, onde são servidas as refeições.

O custo atual do programa é de R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais)/mês, abrangendo despesas com: gêneros alimentícios, mão-de-obra e gás de cozinha, sendo o valor per capita de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos).

Ressalte-se a importância do caráter social do programa no atendimento das necessidades nutricionais, que vem contribuir para suprir a deficiência alimentar dessa população, que em muitos casos tem a suplementação alimentar como sua única refeição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 10
proc. 38.442
[Handwritten signature]

Salientamos portanto, a importância da ampliação do Programa de Suplementação Alimentar, para os demais núcleos e cortiços, possibilitando acesso a mais pessoas carentes, propiciando atendimento até 10.000 (dez mil) refeições/dia, considerando o baixo custo R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) por refeição/dia.

Além dos recursos da Fundação no que tange aos produtos alimentícios utilizados no preparo da suplementação alimentar, poderão ser utilizadas doações de colaboradores: Empresas Alimentícias com produtos separados de linha de montagem, Supermercados, Varejão e Feiras Livres, com frutas e legumes retirados do balcão de venda, com condições de reaproveitamento e Padarias, com sobras de pães.

Diante da ampliação do Programa de Suplementação Alimentar, necessária será a utilização de cozinha com amplas dimensões e que acomode os utensílios utilizados na elaboração do cardápio, fazendo-se imprescindível, portanto, a mudança do local onde atualmente é realizada, pois em razão do exíguo espaço o ambiente não comporta reformas.

Com relação a adequação de instalações em novo prédio, localizado na FEPASA, cumpre salientar que desde longo tempo o local onde está alocada a Fundação apresenta-se totalmente inadequado às suas reais necessidades, seja quanto ao seu dimensionamento, seja quanto às suas condições de habitabilidade, com problemas sérios de estrutura, hidráulica, elétrica, conservação, falta de sanitários, de vestiários e outras deficiências. Com o advento do incremento ao Programa de Suplementação Alimentar, as já acanhadas e inadequadas instalações não mais terão condições de atender a demanda da Fundação. Registre-se ainda, que a mudança em questão além de recomendável e necessária, visa melhorar as condições de trabalho oferecidas aos funcionários e, por extensão, a melhora na produtividade e bom atendimento da população.

Restando demonstrados os motivos ensejadores da presente medida, permanecemos convictos quanto ao total apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROJEÇÃO
v jan/2003(1)

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

em R\$

fls. 11
proc. 38 44
(Handwritten signature)

| RECEITAS FISCAIS | 2002 Execução preliminar | 2003 | 2004 | 2005 |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES | 350.349.585 | 396.807.827 | 418.104.077 | 440.696.738 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 91.499.864 | 96.716.200 | 102.603.799 | 108.849.805 |
| IPTU | 29.703.713 | 35.710.400 | 37.884.271 | 40.190.476 |
| ISS (com a previsão de novas leis) | 31.099.053 | 35.883.321 | 38.067.719 | 40.385.091 |
| ITBI | 6.060.449 | 4.296.500 | 4.558.049 | 4.835.521 |
| Outras Receitas Tributárias* | 24.636.648 | 20.825.979 | 22.093.780 | 23.438.718 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | - | - | - | - |
| Receita Previdenciária | - | - | - | - |
| Outras Contribuições | - | - | - | - |
| RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA | 13.746.978 | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 17.703.493 | 16.069.100 | 17.047.306 | 18.085.061 |
| (-) Aplicações Financeiras | (3.956.514) | (16.069.100) | (17.047.306) | (18.085.061) |
| RECEITAS DE SERVIÇOS | 46.972.100 | 46.972.100 | 46.972.100 | 46.972.100 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 196.745.197 | 218.393.827 | 231.688.551 | 245.792.592 |
| FPM | 16.154.234 | 18.056.700 | 19.155.902 | 20.322.017 |
| ICMS | 122.224.761 | 136.902.800 | 145.236.758 | 154.078.046 |
| Outras Transferências Correntes | 58.366.202 | 63.434.327 | 67.295.892 | 71.392.529 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 48.357.545 | 34.725.700 | 36.839.627 | 39.082.239 |
| Dívida Ativa | 4.679.835 | 5.236.100 | 5.554.848 | 5.892.999 |
| Diversas Receitas Correntes | 43.677.710 | 29.489.600 | 31.284.779 | 33.189.240 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL | 13.196.581 | 840.000 | 365.900 | 125.900 |
| RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS | 2.524.788 | 840.000 | 365.900 | 125.900 |
| (-) Operações de Crédito | (10.230.180) | (17.635.000) | - | - |
| (-) Amortização de Empréstimos | - | (660.000) | (560.000) | (560.000) |
| (-) Receitas de Alienação de Ativos | (441.613) | (63.400) | - | - |
| Transferências de Capital | 1.244.338 | - | - | - |
| Convênios | 1.244.338 | 200.000 | 57.500 | 57.500 |
| Outras Transferências de Capital | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - |
| Suplementações por superávit | 9.173.890 | 341.850 | - | - |
| TOTAL (I) | 372.720.056 | 397.647.827 | 418.469.977 | 440.822.636 |

| DESPESAS FISCAIS | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 |
|---|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES | 293.240.700 | 321.915.753 | 332.226.459 | 354.876.896 |
| DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS | 279.905.816 | 304.980.796 | 312.567.887 | 333.627.667 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 144.403.309 | 170.617.255 | 170.617.665 | 182.030.166 |
| Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento | 127.359.772 | 168.770.222 | 168.770.222 | 179.837.156 |
| Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei | 118.500 | 1.847.033 | 1.847.443 | 2.193.010 |
| Outras Despesas Correntes | 165.762.428 | 151.298.499 | 161.608.794 | 172.846.729 |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | (13.334.884) | (16.934.957) | (19.658.572) | (21.249.229) |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL | 56.211.793 | 69.582.745 | 68.773.395 | 68.773.395 |
| DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS | 54.221.067 | 65.588.345 | 64.379.555 | 58.608.711 |
| Investimentos | 53.841.793 | 50.485.695 | 50.485.695 | 50.485.695 |
| Investimentos Financeiros | 70.000 | 18.287.700 | 18.287.700 | 18.287.700 |
| (2) Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei | 2.609.274 | 809.350 | - | - |
| (-) Amortização da Dívida | (2.300.000) | (3.994.400) | (4.393.840) | (10.164.684) |
| (-) Concessão de Empréstimos | - | - | - | - |
| (-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | - | - | - | - |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RETENÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (**) | (15.345.079) | - | - | - |
| TOTAL (II) | 318.781.804 | 370.569.141 | 376.947.442 | 392.236.378 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (I - II) | 23.267.563 | 6.149.329 | 17.470.123 | 48.586.258 |
| Metas estabelecidas na LDO 2003 | 790.730 | 3.748.686 | 20.494.931 | |

FONTE: Orçamento da Administração Direta e Administração Indireta

* Incluída receita IRRF

(**) Decretos e retenções orçamentárias diversas

(1) - Esta versão considera os valores efetivamente realizados até o final do mês dez/02.

(2) - Valor considerado no presente projeto de lei

R\$ 485.200,00 R\$ 160.650,00

Premissas

Receitas

| | | |
|---------------------------------|-------|--------|
| inflação (2004-2005) | 3,50% | 1,0350 |
| taxa de crescimento (2004-2005) | 2,50% | 1,0250 |
| total | | 1,0609 |

Despesas

| | | |
|-------------------|-----------------|--------|
| pessoal (2003) | 1,0000 | no ano |
| pessoal (2004) | 1,0540 | no ano |
| pessoal (2005) | 1,0609 | no ano |
| outras de custeio | | |
| investimentos | | |
| | valores fixados | |

(Handwritten signature)
WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.721, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.001

Institui o Plano Plurianual do Quadriênio 2002/2005.

O Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, na Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal c/c art. 128, I da Lei Orgânica do Município, na forma dos Anexos I - **RELAÇÃO DE PROGRAMAS E OBJETIVOS** e II - **DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES POR ÓRGÃOS, ANO E VÍNCULO COM OS RECURSOS.**

Parágrafo único - Os Anexos que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares e os valores referenciais das ações vinculadas aos respectivos programas.

Art. 2º - As codificações de programas deste Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos de leis que os modifiquem.

Parágrafo único - As ações vinculadas aos programas serão representadas na Lei Orçamentária pelo código da atividade da qual façam parte integrante.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - O projeto de lei conterà, no mínimo, quando versar sobre:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

II - exclusão ou alteração de programa, com a exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º - O relatório conterá, no mínimo:

I - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

c) das demais fontes;

II - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

III - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - Para fins de acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 131, § 2º, "b" da Lei Orgânica do Município, será assegurado, ao organismo responsável, o acesso, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Municipais - SIM.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e das metas correspondentes, estabelecidas neste plano, quando envolverem recursos do orçamento do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração ou inclusão de indicadores de programas;



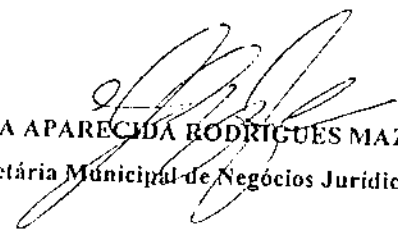
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos próprios do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL A. HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.383**

PROJETO DE LEI Nº 8.815

PROCESSO Nº 38.442

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera o PPA 2002/2005 para criar, na FUMAS, programas e ações de alimentação e habitação e autoriza crédito orçamentário correlato.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 11, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 09 de maio de 2003.

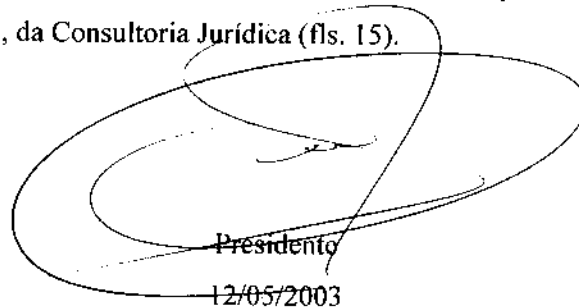
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Proc. 38.442

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.815 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.383, da Consultoria Jurídica (fls. 15).



Presidente
12/05/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

12/05/2003



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0106/2003

Vem a esta Diretoria, atendendo ao despacho nº 1.383 da Consultoria Jurídica da Casa, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 8.815, de autoria do Prefeito Municipal altera o PPA 2002/2005, para criar novas ações na Fundação Municipal de Ações Sociais - FUMAS.

O presente Projeto de Lei cria no Anexo “Demonstrativo das Ações por órgãos, Ano e Vinculo dos Recursos” o Programa 9 – Assistência e Promoção Social, Subtítulo 1 – Suplementação Alimentar – Ação 1 – Reforma do novo prédio para instalação de cozinha para o preparo das refeições; Ação 2 – Programa de3 Suplementação Alimentar. Cria ainda, no Programa 25 – Habitação Popular, Subtítulo 5 – Manutenção de Programas de Ação Continuada a ação 2 – Adequação de instalação em novo prédio.

Para o atendimento das despesas que irão acorrer com a criação destes novos Programas fica o Superintendente da Fundação autorizado a abrir créditos adicionais especiais até a importância de R\$ 1.079.740,00 (um milhão, setenta e nove mil, setecentos e quarenta reais) conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, que abaixo transcrevemos:-

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.



“§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:”

“I -;”

“II - os provenientes de excesso de arrecadação;”

“III -;”

“IV -;”

“§ 2º -;”

“§ 3º;”

“§ 4º”

A implantação das novas ações previstas no presente Projeto de Lei conforme a apresentação contida no Demonstrativo de Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social encontra-se de conformidade com a proposta orçamentária do órgão.

Pelo acima relatado entendemos que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 13 de maio de 2003.

DJAIR BOCANELLA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.969**

PROJETO DE LEI Nº 8.815

PROCESSO Nº 38.442

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera o PPA 2202/2005 para criar, na FUMAS, programas e ações de alimentação e habitação e autoriza crédito orçamentário correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 8/10, vem instruída com os anexos de fls. 6/7, e documentos de fls. 12/18.

Esta Consultoria Jurídica solicitou à Diretoria Financeira, através do Despacho nº 1.383 (fls. 15), manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0106/2003, desta data, que: **1)** o Executivo busca criar no Anexo "Demonstrativo das Ações por órgãos, Ano e Vínculo dos Recursos" o Programa 9 – Assistência e promoção Social, Subtítulo 1 – Suplementação Alimentar – Ação 1 – Reforma do novo prédio para instalação de cozinha para o preparo das refeições; ação 2 – Programa de Suplementação Alimentar. Cria ainda, no Programa 25 – Habitação Popular, Subtítulo 5 – Manutenção de Programas de Ação Continuada a Ação 2 – Adequação de instalação em novo prédio; **2)** para atendimento das despesas fica o Superintendente da FUMAS autorizado a abrir créditos adicionais especiais até a importância de R\$ 1.079.740,00, conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64; **3)** que a implantação das novas ações previstas, conforme apresentação contida no Demonstrativo de Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se de conformidade com a proposta orçamentária do órgão; **4))** conclui que o projeto atende perfeitamente aos ditames da legislação vigente. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º. I), e quanto à iniciativa



que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República¹, que é de incluir novas ações no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 (Lei 5.721/2001) visando, em suma, a ampliação do Programa de Suplementação Alimentar em núcleos de submoradias.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar norma vigente – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 para incluir tal previsão. Outrossim, também pleiteia autorização para abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.079.740,00, indicando no projetado art. 3º a fonte de recursos, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º do inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Cabe aqui apontar que a data da Lei Federal 4.320/64, constante do art. 3º do projeto, está equivocada, posto que é de 17 de março, e não 7 de março, o que poderá ser saneado na redação do autógrafa ou via emenda pelas Comissões.

Concluindo, a pretensão do Executivo somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares";



Além da Comissão de Justiça e Redação
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde,
Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de maio de 2003.

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.442

PROJETO DE LEI Nº 8.815, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o PPA 2002/2005 para criar, na FUMAS, programas e ações de alimentação e habitação e autoriza crédito orçamentário correlato.

PARECER Nº 1.259

O projeto de lei em exame, conforme estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer nº 6.969, de fls. 19/21, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, é legal quanto à competência e à iniciativa, encontrando respaldo na Carta de Jundiaí – art. 6º, I e art. 46, IV, V e VI, c/c o art. 72, III e XII.


A matéria é de natureza legislativa e privativa do Chefe do Executivo. Entretanto, com o intuito de contribuir para que a norma consubstancie seus objetivos, apresentamos, anexa, emenda corretiva de equívoco constatado pelo órgão técnico, conforme menção às fls. 20.

Face o exposto, e com a acolhida da emenda ofertada, votamos favorável à tramitação do projeto.

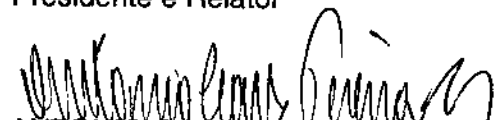
É o parecer.

APROVADO
20/05/03

Sala das Comissões, 15.05.2003.


ANA VICENTINA TONELLI


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÉRGIO DUTRA


SÍLVIO ERMANN



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.442

PROJETO DE LEI Nº 8.815, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o PPA 2002/2005 para criar, na FUMAS, programas e ações de alimentação e habitação e autoriza crédito orçamentário correlato.

APROVADO
Quatrelli
Presidente
03/06/2003

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 8.815

Corrige menção à lei.

No art. 3º:

Onde se lê: "... Lei 4.320, de 07 de março de 1964 ...",

Leia-se: "... Lei 4.320, de 17 de março de 1964, ...".

Sala das Comissões, 15.05.2003.

Quatrelli
ANA VICENTINA TONELLI

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente e Relator
Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Sérgio Dutra
SÉRGIO DUTRA

Sílvio Ermani
SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 38.442

PROJETO DE LEI Nº 8.815, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o PPA 2002/2005 para criar, na FUMAS, programas e ações de alimentação e habitação e autoriza crédito orçamentário correlato.

PARECER Nº 1.264

Com o presente projeto busca-se alterar o Plano Plurianual 2002/2005 para criar, na FUMAS, programas e ações de alimentação e habitação e autoriza crédito orçamentário correlato.

No que concerne ao estudo do quesito econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, acolhemos na totalidade as ponderações ofertadas pela Diretoria Financeira da Casa, que conclui, a final, no sentido de que a proposta encontra-se de conformidade com o orçamento do órgão. Consideramos, portanto, perfeitamente plausível a iniciativa, e a ela conferimos o nosso apoio.

Isto posto, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
20/05/03

Sala das Comissões, 20.05.2003.

[Signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

[Signature]
CARLOS ALBERTO KUBITZA

[Signature]
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

[Signature]
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

[Signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 38.442

PROJETO DE LEI Nº 8.815, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o PPA 2002/2005 para criar, na FUMAS, programas e ações de alimentação e habitação e autoriza crédito orçamentário correlato.

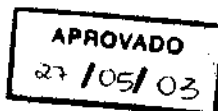
PARECER Nº 1.269

Busca-se com o projeto em estudo implementar e expandir a política e ação de alimentação e habitação, desenvolvida pela Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, voltada aos problemas sociais dos núcleos de submoradias, e para tanto mister se faz alterar o PPA 2202/2005 nesse sentido, o que se almeja.

Cabe a esta comissão analisar os projetos sob a ótica de saúde, higiene e bem-estar social, e nessa área consideramos a iniciativa imbuída de bom senso ímpar, com base na justificativa de fls. 8/10, que é esclarecedora ao realçar a importância da ampliação do Programa de Suplementação Alimentar, alcançando também, dentre os núcleos de submoradias, os cortiços, possibilitando acesso a mais pessoas carentes às refeições que oferece.

Portanto, consignamos voto favorável à aprovação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 20.05.2003.

Silvio Eрман
SÍLVIO ERMANN
Relator

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Cláudio Ernani Marcondes de Miranda
CLAÚDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

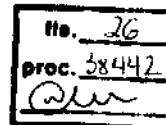
Carlos Alberto Kubitza
CARLOS ALBERTO KUBITZA

Neizy Martins de Oliveira Cardoso
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06/03/30
proc. 38.442

Em 03 de junho de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 8.815** (objeto de seu Of. GP.L. n.º 159/2003), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

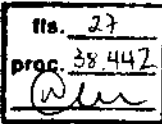
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.815

PROCESSO Nº. 38.442

OFÍCIO PR Nº. 06/03/30

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/06/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

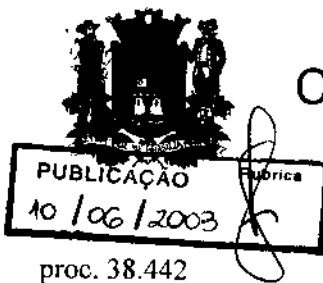
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27 / 06 / 03

Christiane

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 28
proc. 38.442
[Assinatura]

G.P., em 06.06.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.815

Altera o PPA 2002/2005 para criar, na FUMAS, programas e ações de alimentação e habitação e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de junho de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criado, no Anexo "Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo dos Recursos" aprovado pela Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, relativo à Fundação Municipal de Ação Social, conforme demonstrativo em anexo:

I - o Programa 9 - Assistência e Promoção Social, Subtítulo 1 - Suplementação Alimentar, cujo objetivo é promover a suplementação alimentar de crianças, idosos, gestantes e doentes dos núcleos de submoradias e cortiços, e as ações:

1. reforma em novo prédio para instalação de cozinha para o preparo das refeições;
2. Programa de Suplementação Alimentar.

Art. 2º. Fica acrescido, no Anexo "Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo dos Recursos", aprovado pela Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, relativo à Fundação Municipal de Ação Social, conforme demonstrativo em anexo:

I - no Programa 25 - Habitação Popular, Subtítulo 5 - Manutenção de Programas de Ação Continuada a ação 2 - Adequação de instalação em novo prédio.

Art. 3º. Para atender as despesas elencadas, fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 1.079.740,00 (um milhão, setenta e nove mil, setecentos e quarenta reais), com recursos indicados no art. 43, § 1º., inciso II, da Lei nº. 4.320, de 07 de março de 1964, no orçamento vigente.



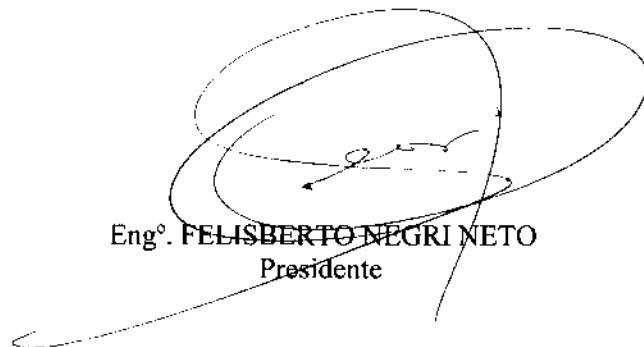
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fla. 29
proc. 38442
W

(Autógrafo PL 8.815 - fls. 2)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de dois mil e três
(03/06/2003).



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 30
proc. 38.442
@

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 230/2003

Processo n.º 10.931-6/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038772 JUN 03 11 25 21

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 06 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junto-se.
PRESIDENTE
12/06/2003

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.815, bem como cópia da Lei n.º 6.081, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



LEI N.º 6.081, DE 06 DE JUNHO DE 2.003

Altera o PPA 2002/2005 para criar, na FUMAS, programas e ações de alimentação e habitação e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Anexo "Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo dos Recursos" aprovado pela Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, relativo à Fundação Municipal de Ação Social, conforme demonstrativo em anexo:

I - o Programa 9 - Assistência e Promoção Social, Subtítulo 1 - Suplementação Alimentar, cujo objetivo é promover a suplementação alimentar de crianças, idosos, gestantes e doentes dos núcleos de submoradias e cortiços, e as ações:

1 - reforma em novo prédio para instalação de cozinha para o preparo das refeições;

2 - Programa de Suplementação Alimentar.

Art. 2º - Fica acrescido, no Anexo "Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo dos Recursos", aprovado pela Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, relativo à Fundação Municipal de Ação Social, conforme demonstrativo em anexo:

I - no Programa 25 - Habitação Popular, Subtítulo 5 - Manutenção de Programas de Ação continuada a ação 2 - Adequação de instalação em novo prédio.

Art. 3º - Para atender as despesas elencadas, fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social, autorizado a abrir créditos adicionais especiais até



(Lei n.º 6.081/03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 32
proc. 38.442
[Signature]

o valor de R\$ 1.079.740,00 (um milhão, setenta e nove mil, setecentos e quarenta reais), com recursos indicados no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 07 de março de 1964, no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de junho de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CiJun
 ELR026
 Prefeitura do Município de Jundiá
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005
 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos
 Data.: 24/4/2003
 Hora.: 17:12:43

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005
 Secretaria: 54 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
 Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
 Subtítulo: 0001 - SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR

Ação: 0001 -
 REFORMA EM NOVO PREDIO PARA INSTALAÇÃO DA COZINHA PARA O PREPARO DAS REFEIÇÕES (PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO)

| Código - Descrição | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | Total |
|--------------------|-------|-------------------|-------|-------|------------|
| Unidade: | | PERCENTUAL | | | |
| Quantidade | | 100,00 | | | |
| Produto: | | REFORMA CONCLUÍDA | | | |
| Recurso Próprio: | --0-- | 129.300,00 | --0-- | --0-- | 129.300,00 |
| Recurso Vinculado: | --0-- | --0-- | --0-- | --0-- | 0,00 |
| Total: | --0-- | 129.300,00 | --0-- | --0-- | 129.300,00 |

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
 Subtítulo: 0001 - SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR
 Ação: 0002 -
 PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR (PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO)

| Código - Descrição | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | Total |
|--------------------|-------|------------|------------|------------|------------|
| Unidade: | | UNIDADE | UNIDADE | UNIDADE | |
| Quantidade | | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | |
| Produto: | | REFEIÇÕES | REFEIÇÕES | REFEIÇÕES | |
| Recurso Próprio: | --0-- | 355.900,00 | 153.000,00 | 153.000,00 | 661.900,00 |
| Recurso Vinculado: | --0-- | --0-- | --0-- | --0-- | 0,00 |
| Total: | --0-- | 355.900,00 | 153.000,00 | 153.000,00 | 661.900,00 |

CUIJun
 ELR026
Prefeitura do Município de Jundiá
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005
 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos
 Data: 24/4/2003
 Hora: 17:12:43

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005
 Secretaria: 54 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
 Programa: 0025 - HABITAÇÃO POPULAR
 Subtítulo: 0005 - MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA
 Ação: 0002 - ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES EM NOVO PRÉDIO (PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO)

| Código - Descrição | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | Total |
|--------------------|-------|-------------------|-------|-------|------------|
| Unidade: | | PERCENTUAL | | | |
| Quantidade | | 100,00 | | | |
| Produto: | | REFORMA CONCLUÍDA | | | |
| Recurso Próprio: | --0-- | 594.540,00 | --0-- | --0-- | 594.540,00 |
| Recurso Vinculado: | --0-- | --0-- | --0-- | --0-- | 0,00 |
| Total: | --0-- | 594.540,00 | --0-- | --0-- | 594.540,00 |

Programa: 0029 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS
 Subtítulo: 0004 - REORGANIZ.E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 Ação: 0001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (AC - ART 92, INC XIV, ALÍNEA H, LEI Nº 5799 DE 07/05/02)

| Código - Descrição | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | Total |
|--------------------|------------|---------|-------|-------|------------|
| Unidade: | | UNIDADE | | | |
| Quantidade | | 3,00 | | | |
| Produto: | | VEÍCULO | | | |
| Recurso Próprio: | 104.000,00 | --0-- | --0-- | --0-- | 104.000,00 |
| Recurso Vinculado: | --0-- | --0-- | --0-- | --0-- | 0,00 |
| Total: | 104.000,00 | --0-- | --0-- | --0-- | 104.000,00 |



PUBLICAÇÃO
13/06/2003

LEI N.º 6.061, DE 06 DE JUNHO DE 2.003

Altera o PPA 2002/2005 para criar, na FUMAS, programas e ações de alimentação e habitação e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Anexo "Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo dos Recursos" aprovado pela Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, relativo à Fundação Municipal de Ação Social, conforme demonstrativo em anexo:

I - o Programa 9 - Assistência e Promoção Social, Subtítulo 1 - Suplementação Alimentar, cujo objetivo é promover a suplementação alimentar de crianças, idosos, gestantes e doentes dos núcleos de submoradias e cortiços, e as ações:

1 - reforma em novo prédio para instalação de cozinha para o preparo das refeições;

2 - Programa de Suplementação Alimentar.

Art. 2º - Fica acrescido, no Anexo "Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo dos Recursos", aprovado pela Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, relativo à Fundação Municipal de Ação Social, conforme demonstrativo em anexo:

I - no Programa 25 - Habitação Popular, Subtítulo 5 - Manutenção de Programas de Ação continuada a ação 2 - Adequação de instalação em novo prédio.

Art. 3º - Para atender as despesas elencadas, fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social, autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 1.079.740,00 (um milhão, setenta e nove mil, setecentos e quarenta reais), com recursos indicados no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 07 de março de 1964, no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de junho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

| Código - Descrição | 2003 | | 2004 | | 2005 | | Total |
|--|------|------|------|------|------|------|-------|
| | 2003 | 2004 | 2003 | 2004 | 2005 | 2005 | |
| PERCENTUAL | | | | | | | |
| REFORMA DOUTRINA | | | | | | | |
| Unidade | | | | | | | |
| Componente | | | | | | | |
| Programa | | | | | | | |
| Subprograma | | | | | | | |
| Projeto | | | | | | | |
| Item | | | | | | | |
| Programa 009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL | | | | | | | |
| Subprograma 001 - SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR | | | | | | | |
| Ação 001 - [REFORMA EM NOVO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DE COZINHA PARA O PREPARO DAS REFEIÇÕES DO NÚCLEO DE SUBMORADIAS] | | | | | | | |
| Ação 002 - [PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR] | | | | | | | |
| Unidade | | | | | | | |
| Componente | | | | | | | |
| Programa | | | | | | | |
| Subprograma | | | | | | | |
| Projeto | | | | | | | |
| Item | | | | | | | |
| Total | | | | | | | |

| Código - Descrição | 2003 | | 2004 | | 2005 | | Total |
|--|------|------|------|------|------|------|-------|
| | 2003 | 2004 | 2003 | 2004 | 2005 | 2005 | |
| PERCENTUAL | | | | | | | |
| REFORMA DOUTRINA | | | | | | | |
| Unidade | | | | | | | |
| Componente | | | | | | | |
| Programa | | | | | | | |
| Subprograma | | | | | | | |
| Projeto | | | | | | | |
| Item | | | | | | | |
| Programa 009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL | | | | | | | |
| Subprograma 001 - SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR | | | | | | | |
| Ação 001 - [REFORMA EM NOVO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DE COZINHA PARA O PREPARO DAS REFEIÇÕES DO NÚCLEO DE SUBMORADIAS] | | | | | | | |
| Ação 002 - [PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR] | | | | | | | |
| Unidade | | | | | | | |
| Componente | | | | | | | |
| Programa | | | | | | | |
| Subprograma | | | | | | | |
| Projeto | | | | | | | |
| Item | | | | | | | |
| Total | | | | | | | |